



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

PROJETO DE LEI Nº 100 DE DE DE 2017

**APROVADO**

Em, 16/10/2017

**REDAÇÃO FINAL**

*Altera o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades ou instituições públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, fica acrescido das seguintes Instituições Sociais:

I - FUNDAÇÃO QUIXOTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.216.273/0001-17, sediada à Rua David Caldas, nº 231, Centro, em Teresina-PI, CEP 64.001-290;

II - ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.581/0001-18, sediada à Avenida Ademar Diógenes, s/n, bairro São Pedro, em Bom Jesus-PI, CEP 64900-000;

III - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNDESP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.502.119/0001-86, sediada à Rua Heli Castelo Branco, nº 1507, Bairro Morada do Sol, em Teresina-PI;

IV - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESCOLINHA TALENTOS DA CAPIVARA FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº 18.204.890/0001-19, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Manuel Francisco da Silva, nº 36, Bairro Primavera, Cep. 64.770-000, no Município de São Raimundo Nonato-PI.

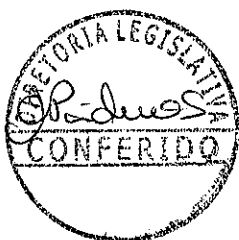
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, em Teresina (PI), 11 de outubro de 2017.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**  
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**  
2º Secretário





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
**AP.010.1.009463/17**  
Senha: A2C9135

AL-P-(SGM) Nº 555

Teresina (PI), 17 de outubro de 2017.

Senhor Governador,

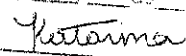
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado João Mádison** que:

**“Altera o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades ou instituições públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 17/10/17 às 14h  
  
Pessoa Física